



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2008

**"Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007 ."**

**AUTOR: Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.**

**RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MADEIRA**

### I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovar o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

A Exposição de Motivos nº 00315, DJ/CJ/DAI/MRE – PAIN-BRAS-MEXI, de 22 de outubro de 2007, que originou o Projeto de Decreto Legislativo, informa que “O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O alcance da Cooperação Jurídica Internacional proposta pelo Tratado, conforme art. 3º, contempla diversos procedimentos, tais como: entrega de comunicações de atos processuais; entrega de documentos, objetos e provas; intercâmbio de informações; localização e identificação de pessoas e objetos; recepção de declarações e testemunhos; devolução de ativos ou bens divisão de ativos ou bens; autorizações de presença ou participação de representantes da Parte Requerente; etc.

Ao tramitar na própria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a matéria foi aprovada nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

O projeto de Decreto Legislativo em exame na medida que versa sobre assunto eminentemente normativo, eis que não dispõe sobre matéria orçamentária ou financeira, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008

**DEPUTADO ARNALDO MADEIRA**  
Relator